DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.684, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.556, de 18 de abril de 2024, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, no âmbito da Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.679, de 29 de abril de 2024, que aprova o Plano de Ação Estadual para o Enfrentamento de Doenças Respiratórias na área de Pediatria;
- a crescente número de internações neonatais e pediátricas no país decorrentes de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e a consequente necessidade iminente de aumento de leitos de enfermaria no Estado;
- o Ofício nº 106/2024, de 06 de maio de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação ad referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Parágrafo único - Estarão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Deliberação os estabelecimentos aprovados pela SES MG que informarem necessidade e capacidade operacional para abertura de novos leitos de acordo com a necessidade epidemiológica e enviarem a solicitação para a Secretaria de Estado de Saúde entre a data de publicação desta deliberação até 24 de maio de 2024.

Art. 2º - Para fazer jus ao incentivo, o beneficiário deverá encaminhar:

I - ofício do Gestor Municipal para a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, contendo:

a) apresentação do cenário epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave no município;

b) informações sobre a capacidade instalada e o número de leitos a serem ampliados e/ou convertidos para pediatria por estabelecimento de saúde (SCNES);

c) taxa de ocupação e indicação de espera para leitos;

II - declaração do gestor sobre a existência de equipamentos e recursos humanos disponíveis para o funcionamento dos leitos a serem ampliados ou convertidos;

III - decreto de declaração da situação de emergência em saúde pública do Município.

Art. 3º - A aprovação das solicitações fica condicionada à análise da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, levando em consideração as informações fornecidas pelo Gestor Municipal, conforme disposto no Art. 2º desta Deliberação.

§ 1º - A ampliação de leitos total de cada macrorregião não poderá exceder 30% de sua capacidade instalada prévia.

§ 2º - O pagamento das despesas de internação é limitado para internações realizadas até 30 de junho de 2024.

Art. 4º - O valor dos recursos estaduais a serem repassados para diária de leito clínico pediátrico ampliado ou convertido será de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O valor total por beneficiário será calculado com base no número de diárias, compreendidas no período entre a inserção do leito no SUSfácilMG e o dia 30 de junho de 2024, considerando taxa de ocupação de 90% (noventa por cento).

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata essa Deliberação serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou para prestadores sob gestão estadual, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 5º - Os beneficiários, valores para repasse dos recursos financeiros mencionados nesta Deliberação serão divulgados em Resolução específica, a ser publicada nos termos do Decreto nº 48.600/2023.

Art. 6º – O repasse do incentivo será efetivado após assinatura de termo de compromisso ou metas.

Parágrafo único – Para fins de monitoramento será considerado o indicador (taxa de recusa), que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais, a ser detalhado na resolução de financiamento.

Art. 7º - Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao mapa de leitos e ao fluxo de chegada, internação e alta do paciente, em consonância ao que está disposto nos Arts. 46 a 49 da Resolução SES/MG n° 8.340, de 21 de setembro de 2022.

Art.8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Deliberação será de 6 meses, contado da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o objeto desta Deliberação.

Art. 9º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG